



ESTADO DO TOCANTINS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL

LEI Nº 1.374/92

DE 23 DE SETEMBRO DE 1.992.

"Autoriza a regulamentação do loteamento urbano e dá outras providências."

A Câmara Municipal de Porto Nacional, Estado do Tocantins, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Cria o Loteamento urbano para fins residenciais VILA SÃO VICENTE, com área de 549.299,08 metros quadrados, localizado em perímetro urbano em terra do município.

Art. 2º - Autoriza efetuar o parcelamento do solo, respeitando os direitos adquiridos pelo legítimo possessor relativos ao tamanho e a configuração de lotes, tendo em vista as áreas já estarem ocupadas há mais de 10 anos.

Art. 3º - As áreas do loteamento superiores a 4.000 metros quadrados, ressalvando-se as áreas públicas serão averbadas em 50% com área de proteção ambiental, para fins de licenciamento do loteamento junto aos órgãos ambientais e o registro de imóveis.

Art. 4º - Serão respeitados os direitos de posse, para fins de concretização das doações.

Art. 5º - As áreas não ocupadas poderão ser doadas à famílias comprovadamente carentes, após triagem entre as interessadas, que se inscreverem dentro do prazo de 90 dias a contar com a publicação do edital na SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO.

Art. 6º - Os beneficiados ficarão impedidos de receber doação em cessão semelhante do município vitaliciamente.

Art. 7º - Serão condições da doação a manutenção do lote limpo e livre do mato, até a sua edificação.

Art. 8º - Faz parte da presente lei o projeto urbanístico do loteamento, não podendo ser de forma alguma alterado ou modificado em parte ou no todo sem a devida autorização do Poder Legislativo.

Art. 9º - O Executivo Municipal, deverá atribuir os lotes por meio de escrituras de doação, e não isentará do pagamento de impostos por eles gerados.



ESTADO DO TOCANTINS .

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL

Art. 10º - As doações não serão gravadas em cláusulas de inalienabilidade.

Art. 11º - Ficam desapropriadas por força da presente lei as áreas soltas existentes dentro do loteamento que já sejam registradas, para fins de regularização da área global, as mesmas deverão ser posteriormente retornadas aos seus proprietários por meio de nova escrituração e registro, resguardando-se a estes todos os seus direitos e prerrogativas legais, isentando-os de qualquer ônus decorrentes do processo do registro dos imóveis.

Art. 12º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

Palácio do Tocantins, Gabinete do Sr. Prefeito Municipal, a 20 e 21 dias do Mês de setembro do ano de 1992, hum mil novecentos e noventa e dois,

VICENTE ALVES DE OLIVEIRA
= Prefeito Municipal =

Reg. às FLS nº 138.1380.139 Livro nº 09